



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) (Veto Parcial)
Número: 004712/2025
Processo: 11020-00 2025
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029.

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão Especial de Veto

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador que compõe a comissão de veto, que subscreve a respeito da Mensagem do Executivo nº 4712/2025, que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029.*"

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL, observando-se a realização de audiência pública durante o processo legislativo, em observância ao art. 58, §1º, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Diante das Razões de Veto do Poder Executivo, bem como a necessidade de enfrentá-las, passamos a analisar a questão:

A UM - O veto é parcial e afirma haver vícios de "inconstitucionalidade e/ou descumprimento de legislação federal", porque algumas emendas parlamentares propuseram um aumento das metas anuais e seus respectivos valores, sem indicação da origem de recursos, o que gera um ato de inconstitucionalidade por aumento de despesa e que as alterações devem respeitar os limites da LRF e da Lei 4.320/64.

Diante de tais alegações, urge esclarecer que segundo o veto, as emendas inseriram ou majoram ações e valores em anexos do PPA nas áreas de saúde, urbanismo (pavimentação) e pessoa idosa, com valores novos/maiores.

Muito embora o veto do executivo afirme que houve aumento de despesa sem indicação da origem de recursos, não se demonstra no veto se as emendas apenas incluíram ações ou majoraram ações já existentes.

Também não demonstra se as emendas apresentadas pela Mesa Diretora, bem como pelos vereadores Carlos Alberto de Mello e Kátia Franco remanejaram valores dentro do próprio PPA (compensação), por fim, se o Anexo total do PPA ficou desequilibrado, haja vista que o veto não apresenta comparativo "antes/depois".

É sabido que em se tratando de veto, recomenda-se que a motivação seja concreta e individualizada.

A DOIS - A premissa de que emendas parlamentares não podem, em regra desfigurar a



iniciativa do Executivo, bem como impor programação de despesa sem coerência fiscal, sem compatibilização mínima com o ciclo orçamentária e a responsabilidade fiscal é juridicamente aceitável.

No entanto, a discussão no PPA tem uma peculiaridade importante, qual seja, o próprio Projeto de Lei do PPA afirma que os valores são "apenas referenciais" em seu artigo 4º e que a execução observará LDO/LOALRF (art. 5º), além de prever a dinâmica de adequação de ações por LOA e créditos adicionais (art. 7º e parágrafo único).

Dito isto, o veto só se sustenta plenamente se demonstrar que as emendas criam/majoram ações e valores de modo incompatível com a estrutura do plano e que o fazem de forma que gere incoerência fiscal relevante ou viole regra formal de iniciativa/planejamento.

Lado outro, o veto mistura categorias, chamando de "emendas impositivas", mas o conjunto de emendas analisado contém emendas de transparência/adequação normativa (PAS-JF; vale-transporte em pecúnia) e emendas de planejamento do Poder Legislativo (Anexo II do Legislativo), não guardando relação direta com "criação de nova despesa".

Portanto, a improcedência aqui depende de um dado que não está demonstrado nas Razões de Veto, havendo tão somente afirmativa.

Sem esse "lastro", o veto fica insuficientemente motivado para sustentar o rótulo forte de "inconstitucionalidade", convertendo-se, no mínimo, em uma objeção de conveniência e oportunidade (mérito do planejamento), que é fundamento frágil para veto quando não explicitado como tal.

A TRÊS - Em relação às emendas substitutivas apresentadas pelo vereador Tiago Rocha dos Santos - Bonecão, com a devida *vênia*, elas estão em conformidade com as leis já vigentes, ao fazer remissão às leis municipais nº 15.159/2025 e 14.623/2023, buscando garantir o cumprimento fiel de normas aprovadas.

Lado outro, a emenda reduz ambiguidades e reforça governança da política de saúde, o que favorece eficiência do gasto e diminui riscos de judicialização.

A QUATRO - A emenda apresentada pelo vereador Juraci insere programação no PPA para investimentos plurianuais, harmonizando com a lógica do próprio planejamento.

Frise-se que o próprio Projeto de Lei estabelece que os valores no PPA são referenciais (art. 4º) e que a execução observará LDO/LOA/LRF (art. 5º), portanto, não se pode tratar a emenda como criação de despesa executável sem dotação, uma vez que a dotação e a fonte serão definidas na LOA e seus critérios, sob controle da LRF.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douta Diretoria Jurídica desta Casa, em relação à matéria atinente à Comissão Especial de Veto, este vereador não concorda com as Razões de Veto, devendo, assim, com a devida *vênia*, **ser derrubado o presente Veto**, pelas razões já expostas

É o parecer



Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2026.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

